ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 22ABR14

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório Final

Petição n.º 337/XII/3ª

Autor: Deputado
Pedro Morais Soares
CDS-PP

Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, no sentido de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar dos cidadãos

I – Introdução

1. A petição em análise deu entrada na Assembleia da República, no dia 13 de fevereiro de 2014, tendo sido remetida por S. Exa. a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida no dia 14 de fevereiro de 2014, tendo sido deliberado a elaboração de parecer e nomeado como relator um deputado do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular.
2. A petição nº 337/XII/3ª reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Exercício do Direito de Petição – (LDP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
3. Por se tratar de uma petição individual não obriga à audição do peticionário, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º, nem à sua apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º, n.º1, alínea a), nem ainda à sua publicação em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º, todos da LDP.

II – Objecto da Petição

Em suma o peticionário João António Correia Martins, vem solicitar que se proceda à alteração do Regulamento Geral do ruído, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e no sentido de melhorar a legislação vigente sobre pessoas que residem em habitação comum, apelando ao princípio e reforço da "aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído" e "salvaguarda da saúde humana e o bem-estar dos cidadãos".

Refere ainda que, "muitas vezes, as circunstâncias sociais obrigam à convivência na mesma habitação de pessoas que não possuem qualquer laço de proximidade" e que por vezes nas referidas habitações, "acontecem episódios em que se desrespeitam os direitos dos habitantes, designadamente no que respeita ao ruído produzido".

Alerta para o facto do Regulamento Geral do Ruído, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, só permitir " a chamada de atenção de alguém que realize ações suscitáveis

de realizar ruído se o reclamante for vizinho, o que limita os direitos das pessoas que residam em habitação comum", e entender que por esse facto deverá ser promovida a alteração do referido diploma.

III – Enquadramento - Iniciativas legislativas conexas

Consultados os dados da actividade parlamentar, verifica-se não ter sido apurado a existência de qualquer iniciativa legislativa ou petição conexa com esta matéria nesta Legislatura, tendo-se verificado, em anteriores legislaturas a apreciação das seguintes petições sobre matérias conexas, a saber:

-108/XI/2 de 2010-11-03 - Solicita a alteração da Lei do Ruído no sentido de o processo contra -ordenacional decorrente do ruído de vizinhança ter início com a verificação do ruído pelas entidades policiais e permitir o pagamento da multa no mesmo acto.
-90/XI/2 de 2010-09-16 - Solicita a alteração do Regulamento Geral do Ruído no sentido de ser fixado como valor máximo de ruído para espaços e estabelecimentos comerciais o limite de 55dB.
-4/XI/1 de 2009-11-16 - Solicitam que os livros que saíram de circulação não sejam destruídos.
-586/X/4 de 2009-06-04 - Solicita a alteração da "Lei do ruído" no sentido de prever processos simplificados.
-88/X/1 de 2005-11-17 - Solicita alteração do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Aprova o Regime Geral sobre Poluição Sonora, também designado Regulamento Geral do Ruído), no sentido de melhor clarificação das competências das autoridades policiais na gestão do ruído de vizinhança.
-85/X/1 de 2005-11-17 - Solicita a alteração da legislação relativa à emissão de licenças especiais de ruído.
-57/VII/2 de 1996-10-28 - Solicita que seja alterado o Regulamento Geral sobre o Ruído.

IV - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Em face de se tratar de uma petição individual, que não obriga à audição do peticionário nem à sua apreciação em Plenário, e atento o objecto do mesmo, nomeadamente a alteração do Regulamento Geral do Ruído no sentido de *"limitar os direitos das pessoas que residam em habitação comum"*, deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP

2. Deverá, também, ser dado conhecimento do presente relatório ao Exmo. Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

3. O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

4. Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

V - Anexos

O presente relatório faz-se acompanhar da Petição em análise bem como da respetiva Nota de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 25 de Março de 2014

O Deputado autor do Relatório,

(Pedro Morais Soares)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)